



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 027/2020

Aos vinte dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm<sup>o</sup>. Cons<sup>o</sup>. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior. No decorrer da Sessão, quando do julgamento do processo TC/007759/2020, atuou o Procurador Leandro Maciel do Nascimento, em face de impedimentos/suspeição do Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

**DECISÃO Nº 787/20 – E - EXPEDIENTE. PROCESSO TC/007.358/2020. AGRAVO REFERENTE AO INCIDENTE TC/005.736/2020. UNIDADE GESTORA: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH.** Agravante: Mais Saúde EIRELI. Advogado: Dr. Otton Nelson Mendes Santos - OAB/PI n.º 9229 (com procuração nos autos - peça 2). Na ordem regimental, o Presidente apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do processo **TC/005.736/2020. LIDO NO EXPEDIENTE.** Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente agravo o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**DECISÃO Nº 800/20–E – Protocolo 008923/2020.** Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da Secretaria de Controle Externo – SECEX, através do Memorando nº 012/2020 (peça nº 01), com proposta de criação de comissão voltada para análise concomitante da aplicação dos recursos do precatório do FUNDEF do Estado do Piauí. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela aprovação do



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



expediente, nos termos apresentados, com a criação da referida comissão. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 801/20-E – Protocolo 008408/2020.** Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da Secretaria de Controle Externo – SECEX desta Corte, com solicitação para inclusão dos temas (i) “Levantamento do impacto da Covid19 nos órgãos de Segurança Pública do Estado do Piauí” e (ii) “Auditoria nas políticas públicas sobre a saúde física e psíquica dos profissionais de segurança no âmbito das corporações de Segurança Pública do Estado do Piauí” no Plano Anual de Controle Externo PACEX 2020/2021, com vigência de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021, aprovado pela Decisão Plenária nº 1483/19, de 05 de dezembro de 2019, em cumprimento ao que estabelece a instrução normativa TCE-PI Nº 08/2019, artigos 7º e 8º. A inclusão do tema considera o atual contexto de crise em que o Estado do Piauí vem passando, em razão da emergência em saúde pública decorrente na transmissão comunitária do novo coronavírus (Covid-19). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela aprovação da solicitação da SECEX, com inclusão do tema no Plano Anual de Controle Externo, nos termos propostos. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

### EXTRAPAUTA

**DECISÃO Nº 784/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/005743/2020 – DENÚNCIA REF. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS. UNIDADE GESTORA: P.M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI.** Gestor: Ozires Castro Silva. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 198 - GLN, proferida no Processo TC/005743/2020 e publicada no DOE nº 151, de 14 de agosto de 2020 (págs. 15 a 18).

**DECISÃO Nº 785/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/006074/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS. UNIDADE GESTORA: P.M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ – EXERCÍCIO 2019.** Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM/TCE/PI. Representado: Raislan Farias dos Santos – Prefeito Municipal. Relatora: Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 204/2020 - GWA, proferida no Processo TC/006074/2020 e publicada no DOE nº 146, de 07 de agosto de 2020 (págs. 10/11).

**DECISÃO Nº 786/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/000065/2020 – ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO – Edital nº 001/2019. Unidade Gestora: P. M. de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ.** Interessado: Valdemir Alvez da Silva. Relatora: Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 201/2020 - GLM, proferida no Processo TC/000065/2020 e publicada no DOE nº 153, de 18 de agosto de 2020 (págs. 25/28).

**DECISÃO Nº 786-A/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/008915/2020 – DENÚNCIA – CONCURSO PÚBLICO – Edital de Processo Seletivo Emergencial Simplificado nº. 001/2020. Unidade Gestora: P. M. de UNIÃO.** Denunciante: Pollyana Silva Sanches – Advogada – OAB/PI nº 17748. Gestor: Paulo Henrique Medeiros Costa – Prefeito. Relatora: Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 204/2020 - GLM, proferida no Processo TC/008915/2020 e publicada no DOE nº 156, de 21 de agosto de 2020.

**DECISÃO Nº 788/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/008715/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – P.M. DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2019).** Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: José de Ribamar Carvalho – Prefeito Municipal. Relatora: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 230/2020-GWA do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 154, de 19/08/2020, pág. 32/33), **homologando** os termos da referida decisão.

**DECISÃO Nº 789/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/008716/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – P.M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019).** Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: Ariano Messias Nogueira Paranaguá – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 222/2020-GKB do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 154, de 19/08/2020, págs. 26/27), **homologando** os termos da referida decisão.

**DECISÃO Nº 790/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/008719/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (EXERCÍCIO DE 2019).** Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: Luis Cardoso de Oliveira Neto – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 211/2020-GOR do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 155, de 20/08/2020, págs. 12/13), **homologando** os termos da referida decisão.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 791/20 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/008720/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – P.M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: Amilton Nogueira dos Santos – Prefeito Municipal. Relatora: Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 202/2020-GLM do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 155, de 20/08/2020, págs. 15/16), **homologando** os termos da referida decisão.

DECISÃO Nº 792/20 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/008721/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – P.M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: Raislan Farias dos Santos – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabiah Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 266/2020-GLM do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 154, de 19/08/2020, págs. 36), **homologando** os termos da referida decisão.

DECISÃO Nº 793/20 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/008725/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – P.M. DE REGENERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: Hermes Teixeira Nunes Júnior – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 212/2020-GKE do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 155, de 20/08/2020, págs. 16/17), **homologando** os termos da referida decisão.

DECISÃO Nº 794/20 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/008728/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – P. M. DE SEBASTIÃO BARROS (EXERCÍCIO DE 2019)**. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: Onélio carvalho dos Santos – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 213/2020-GKE do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 155, de 20/08/2020, págs. 18/19), **homologando** os termos da referida decisão.

DECISÃO Nº 795/20 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/008732/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – C. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: Cleiton Carlos Rodrigues Araújo – Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 223-GKB do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 154, de 19/08/2020, págs. 27/28), **homologando** os termos da referida decisão.

**DECISÃO Nº 796/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/008736/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – C. M. DE PARNAGUÁ (EXERCÍCIO DE 2019).** Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: Gilcivam Martins Lisboa – Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 224-GKB do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 154, de 19/08/2020, págs. 28/30), **homologando** os termos da referida decisão.

**DECISÃO Nº 797/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/008738/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – C. M. DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2019).** Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: José de Oliveira Neto – Presidente. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 219-GJV do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 155, de 20/08/2020, pág. 23), **homologando** os termos da referida decisão.

**DECISÃO Nº 798/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/008741/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DA P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (EXERCÍCIO DE 2019).** Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: José Soares de Sousa Neto – Gestor. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 213-GOR do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 155, de 20/08/2020, págs. 14/15), **homologando** os termos da referida decisão.

**DECISÃO Nº 799/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/008.833/2020 – INCIDENTE PROCESSUAL REFERENTE À REPRESENTAÇÃO TC/ nº 008.735/2020. ENTIDADE: C. M. DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2019).** Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: Idelbrando Borges Pereira – Presidente. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 016/2020 - I<sub>c</sub> do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 156, de 21/08/2020, págs. 26/27), **homologando** os termos da referida decisão.



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DECISÃO Nº 767/20. TC/024184/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA (EXERCÍCIO DE 2018).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 049.A/2015 firmado com a Fundação Valdir de Sousa Leite. Responsáveis: Fabio Nuñez Novo – Secretário; Stenio Dias de Negreiros Leite – Presidente da Fundação Valdir de Sousa Leite. Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 e outro (Procuração à fl. 13 da peça nº 29). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 13), a análise do contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 35), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 41), nos seguintes termos: **a) imputação de débito no valor de R\$ 65.465,02** (sessenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), quanto às irregularidades observadas no Convênio nº 049/2015- SECULT, (a ser atualizado até o completo pagamento), em caráter solidário, entre Fundação Valdir de Sousa Leite, de Pedro Laurentino/PI (CNPJ Nº 02.868.520/0001-46) e o Sr. Sr. Stenio Dias de Negreiros Leite (Presidente da Fundação), e **aplicação de multa de 5.000 UFR's** (art. 79, I e II da Lei Orgânica do TCE/PI e art. 206, I e II do Regimento Interno do TCE/PI); **b) inabilitação da Fundação Valdir de Sousa Leite, de Pedro Laurentino/PI** (CNPJ Nº 02.868.520/0001-46) (e de quaisquer entidades que a suceder estatutariamente) bem como de seu então presidente, Sr. Stenio Dias de Negreiros Leite (e de quaisquer entidades privadas que eventualmente vier a compor o quadro), para o recebimento de transferências voluntárias de órgãos ou entidades sujeitas à jurisdição do TCE-PI, pela prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo e antieconômico conforme apurado, **pelo período de 05 (cinco) anos**, a contar da publicação da decisão final de mérito, nos termos do art. 83, II e 85 da LOTCE-PI, Lei Estadual n. 5.888/09 c/c art. 210, II do Regimento Interno do TCE-PI). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

### **AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS E ENGENHARIA**

**DECISÃO Nº 768/20. TC/018282/2018 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2018).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acompanhamento da fase externa de procedimento licitatório (Concorrência nº 11/18). Responsável: Maria Vilani da Silva – Superintendente. Advogado(s): Roberto Orsano Napoleão - OAB/PI nº 14383 (Procuração à fl. 5 da peça nº 8). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 3) e a análise do contraditório (peça nº 11) da II Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pela **procedência** da Auditoria em tela, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

### **PEDIDO DE REEXAME**

DECISÃO Nº 769/20. **TC/020117/2019 - PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Joan de Albuquerque Rocha – Prefeito. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Procuração à fl. 2 da peça nº 4). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica/DRAP/DFAP (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20), pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, modificando-se a decisão atacada para reduzir a multa aplicada ao Sr. Joan de Albuquerque Rocha - Prefeito Municipal de Canaveira (exercício financeiro de 2017) para o montante de 1.500 UFR/PI, mantendo-se, contudo, a procedência do processo de Inspeção recorrido, bem como pelo encaminhamento ao Promotor de Justiça da Comarca, em razão das graves irregularidades apuradas nos autos do referido processo. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

### **PEDIDO DE REEXAME**

DECISÃO Nº 770/20 - A. **TC/007082/2020 - PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): JonaS Moura de Araújo – Prefeito. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445 e outros (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 10), reincluindo-se na pauta do dia 03/09/2020.

RELATADOS PELA CONS<sup>a</sup>. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

### **INSPEÇÃO ESPECIAL/ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA**

DECISÃO Nº 771/20. TC/011981/2017 – **INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Análise das prestações de contas dos meses de janeiro e fevereiro de 2017. Responsável: Raimundo Júlio Coelho – Prefeito. Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3.906 e outros (Procuração à fl. 4 da peça nº 12). Relatora: Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 5) e a análise do contraditório (peça nº 17) da antiga I Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 23), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 28), nos



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



termos seguintes: **a) pela procedência** do presente processo de inspeção extraordinário; **b) pela aplicação da multa de 200 UFR/PI** ao Sr. Raimundo Júlio Coelho, Prefeito do Município de Queimada Nova, com fulcro no artigo 79, incisos II da Lei Orgânica do TCE/PI e no artigo 206, incisos I e III, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), em face da ausência de documentos nas vias físicas das prestações de contas inspecionadas, em descumprimento da resolução específica do TCE-PI; e por fim **c) pelo relacionamento** dos presentes autos ao Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Queimada Nova referente ao exercício de 2017, TC/007188/2018. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 772/20. TC/006943/2020 – **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE INTERESSADO NOS AUTOS DO PROCESSO TC/013762/19 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SETRE (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Fundação Delta do Parnaíba. Responsável: Martha Lucina de Albuquerque Fortes Britto - Presidente da Fundação. Advogado (s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Procuração à peça nº 2). Relatora: Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se a decisão embargada, para excluir do Acórdão atacado a condenação de proibição da empresa Fundação Delta do Parnaíba- FUNDELTA (CNPJ nº 08.883.660/0001-65) e seus dirigentes responsáveis de contratar com o poder público pelo prazo de 3 anos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 13).

DECISÃO Nº 773/20. TC/007759/2020 – **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável: Valdinei Carvalho de Macedo – Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Procuração à peça nº 2). Relatora: Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se intacta a decisão embargada, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 12).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

### DENÚNCIA

DECISÃO Nº 774/20. TC/001601/2020 – **DENÚNCIA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Suposta prática ilegal pelo não pagamento de reajuste salarial previsto em lei. Responsável: Merlong Solano Nogueira – Secretário. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Procuração à fl. 4 da peça nº 7); Mário Jorge Barbosa Serra - OAB/PI nº 17.436 (Procuração à fl. 12 da pasta nº 1). Relator: Cons. Kleber





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17), pela **improcedência** da Representação, uma vez que não foram constatados quaisquer outros atos de violação a normas de natureza administrativa, patrimonial, orçamentária, financeira ou contábil, mas o inadimplemento inescusável da lei durante período determinado de tempo, assim como pela ausência de competência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí para determinar a providência pleiteada no processo.

### **INSPEÇÃO ESPECIAL/ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA**

**DECISÃO Nº 775/20 - A. TC/003422/2017 – INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL (EXERCÍCIO DE 2017).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Decreto de Emergência nº 02/2017. Responsável: Ana Delcídes Figueiredo Guedes - Prefeita. Advogado(s): Washington Luís R. Ribeiro – OAB/PI nº 276/00 – B (Procuração à fl. 9 da peça nº 22). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 27/08/2020.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

### **REPRESENTAÇÃO**

**DECISÃO Nº 776/20 - A. TC/019665/2019 – REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2019).** Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado(s): Avelar de Castro Ferreira, ex-Prefeito(a) do Município de São Raimundo Nonato; Carmelita de Castro Silva, Prefeito(a) do Município de São Raimundo Nonato (Advogado(s): José Amâncio de Assunção Neto – OAB/PI nº 5.292 – Procuração à fl. 2 da pasta nº 15); e escritório de advocacia R B de Souza Ramos, CNPJ de nº 23.654.635/0001- 08, representado por Renzo Bahury de Souza Ramos – OAB/PI nº 8.435. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 e outros (Procuração à fl. 2 da pasta nº 9); Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671 (Substabelecimento, com reserva de poderes, à fl. 1 da pasta nº 9). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo para reexame do Relator, nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno TCE/PI, retornando-se os autos ao gabinete para novo procedimento de inclusão em pauta.

### **PEDIDO DE REVISÃO**

**DECISÃO Nº 777/20. TC/002854/2020 – RECURSO DE REVISÃO - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (EXERCÍCIO DE 2017).** Interessado(s): Antônio Rodrigues de Sousa Neto – Secretário. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), a sustentação oral do advogado Francisco *Haroldo Alves Vasconcelos Júnior* - OAB/PI nº 5.831, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Revisão, e no mérito, pelo seu **provimento**, para excluir a multa de 500 UFRs determinada no Acórdão nº 918/19, considerando que o gestor já havia cumprido, no dia 05 de maio de 2017, a determinação que



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



motivou a aplicação da referida multa, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 13).

### ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

DECISÃO Nº 778/20 - A. TC/007329/2020 – **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO REFERENTE A AUDITORIA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - TC/0012324/2017**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acórdão nº 1.965/2018. Responsável: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo para reexame do Relator, nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno TCE/PI, retornando-se os autos ao gabinete para novo procedimento de inclusão em pauta.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 779/20. TC/010676/2016 – **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**. Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Gestor (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934 e outro – Procuração à fl. 30 da peça nº 19), Francisco Átila Araújo Moreira Jesuíno – Diretor (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151 – Sem Procuração nos autos), Wescley Raon de Sousa Marques – Diretor Técnico (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198 – Procuração à fl. 3 da pasta nº 30), Antônio da Costa Veloso Filho – Diretor Técnico e Wilson Mariano de Paiva Oliveira Júnior – Sócio Administrador da Construtora MAQTERR Ltda. Advogado(s): José Norberto Lopes Campelo – OAB/PI nº 2.594 e outra (Procuração à fl. 2 da pasta nº 47). Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Relatados os presentes autos, o Relator apresentou para deliberação plenária as preliminares suscitadas pela defesa de exclusão de responsabilidade no polo passivo da demanda dos Srs. Elizeu Moraes de Aguiar – Gestor, Francisco Átila Araújo Moreira Jesuíno – Diretor e Wescley Raon de Sousa Marques – Diretor Técnico. Após discussão, consideradas as sustentações orais dos advogados Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198 e José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151, foram as preliminares **indeferidas**, à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, e dada continuidade ao julgamento, passando-se à análise de mérito. Discutidos os autos, consideradas as sustentações orais dos advogados Lenôra Conceição Lopes Campelo – OAB/PI nº 7.332, Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934, Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198 e José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151, foi o julgamento **SUSPENSO**, com vista dos autos à Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte, após proferido o voto do Relator (peça nº 54), e colhidos os votos do Cons. Kleber Dantas Eulálio, que, contrariando o voto do Relator, votou pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas à Tomada de Contas Especial, sem imputação de débitos aos responsáveis, e com aplicação de multa de 600 UFR-PI ao Sr. Elizeu Moraes de Aguiar, de 300 UFR-PI ao Sr. Francisco Átila Araújo Moreira Jesuíno, e de 300 UFR-PI ao Sr. Antônio da Costa Veloso Filho, nos que foi acompanhado pelos Cons. Lilian Martins e Luciano Nunes. O Cons. Olavo Rebêlo votou, consoante o voto do Relator, pelo julgamento de Irregularidade à Tomada de Contas Especial, porém, acompanhando o voto do Cons. Kleber Eulálio no tocante às multas aplicadas. O processo retornará à pauta na sessão do dia 27/08/2020 para a colheita do voto-vista da Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Atuou** o Cons. Substituto



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

### **AGRAVO REGIMENTAL**

**DECISÃO Nº 780/20. TC/000472/2020 – AGRAVO REGIMENTAL - MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA (EXERCÍCIO DE 2020).** Responsável: Francisco de Macedo Neto – Diretor. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (Sem procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Kleber Dantas Eulálio e dos votos dos Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Luciano Nunes Santos, nos termos da Decisão Nº 667/20 (peça nº 16). O Cons. Kleber Dantas Eulálio proferiu seu voto-vista (peça nº 19), no sentido do conhecimento e provimento do Agravo Regimental, para anular a decisão prolatada pelo Cons. Alisson Felipe de Araújo por falta de amparo legal para a aplicação da multa nos termos propostos na aludida decisão, no que foi acompanhado pelos Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Luciano Nunes Santos. Em seguida, o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, com fulcro no § 5º do art. 107 do Regimento Interno TCE/PI, modificou seu voto, proferido na sessão do dia 23/08/2020 (Decisão Nº 667/20 - peça nº 16), para acompanhar o voto-vista do Cons. Kleber Eulálio. Instada a confirmar seu voto, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga requereu vista dos autos, pelo que foi o julgamento **SUSPENSO**, por 01 (uma) sessão, para colheita do voto do seu voto.

### **DENÚNCIA**

**DECISÃO Nº 781/20. TC/019608/2019 – DENÚNCIA - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 018/19). Responsável: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 11), o relatório da DFESP 3/Temática Residual (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21), nos termos seguintes: **a) procedência parcial** da presente denúncia, sem aplicação de multa; **b) emissão de recomendação** ao responsável, Sr. Themístocles de Sampaio Pereira Filho e ao pregoeiro da ALEPI de que, nas licitações futuras: b.1) envide esforços no sentido de realizar uma pormenorizada especificação do objeto, com descrição de todas as informações que possam ser vitais para os interessados formularem suas propostas, incluindo os locais de prestação dos serviços, em obediência ao art. 6º, inciso I, do Decreto Estadual nº 11.346/2004; no art. 21, do Decreto Estadual nº 11.319/2004; bem como no art. 7º, § 2º, inciso II, c/c o art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993; c.2) realize um aprimoramento da pesquisa de preços, o qual não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão; c.3) preencha os sistemas Licitações e Contratos Web com o inteiro teor das informações requisitadas, com vistas a maximizar a transparência e auxiliar a fiscalização desta Corte de Contas. **Declarou-se suspeito** para atuar no feito o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Campelo. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 782/20 - A. **TC/006059/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Júlio César Barbosa Franco – Prefeito. Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Procuração à fl. 5 da peça nº 1). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 27/08/2020.

DECISÃO Nº 783/20 - A. **TC/007464/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)**. Responsável: José Helder do Nascimento e Silva – Prefeito. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outros (Procuração peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação da advogada Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959, reincluindo-se na pauta do dia 03/09/2020.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gersa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 13/09/2021 21:46:58**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 13/09/2021 11:40:50**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 13/09/2021 11:17:38**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 13/09/2021 10:58:05**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 13/09/2021 10:51:01**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 2E985A8285D5416E7B50B7BF18D577A2



Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 16/09/2021 1**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 16/09/2021 13:38:18**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 15/09/2021 09:35:07**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 14/09/2021 13:28:08**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 14/09/2021 11:33:10**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 14/09/2021 11:03:53**